



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2022.01.13.0005/2022

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial, que não se enquadre pela sua natureza aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município de Anajatuba/MA

ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2021

Ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h:00min (Nove horas) na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sra. MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, membro, designados pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, com o objetivo de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial, que não se enquadre pela sua natureza aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 02 (dois) licitantes presentes no certame, que foram: MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob o nº 36.631.352/0001-92; NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/0001-94. Em ato contínuo, a Presidente informa a todos que a sessão havia sido suspensa para fins de análise dos documentos de habilitação. A Presidente informa que todos os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o resultado da respectiva fase. Em análise aos documentos da empresa MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS, levando-se em consideração as alegações realizadas pelo representante da empresa NERIS

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a saber: “apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com objeto licitado uma vez que o anexo do contrato 4878/2021 especifica os serviços contratados que são diversos do objeto desta Tomada de Preços e a Declaração de equipe técnica consta somente a atuação de um único profissional, indo de encontro ao edital que exige a atuação de equipe”, constatou-se que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Caixa Econômica Federal referente a prestação dos serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa cível decorrente do contrato nº 4878/2021, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas para prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa à Unidade Jurídica de São Luís/MA, para atendimento às unidades da Caixa no Maranhão, sendo este compatível ao objeto licitado. Quanto à Declaração de Equipe Técnica, constatou-se que a empresa em sua declaração indica como responsável técnico o Sr. Rafael Correa Maciel. O instrumento convocatório no subitem 6.2.3.2 exige a “DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, assinada pelo responsável legal da empresa, indicando a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação, caso lhe seja adjudicado, na data prevista para entrega da proposta de preços, composta por profissionais capacitados, devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade em nome dos profissionais que irão desempenhar as atividades no órgão, a fim de comprovar a qualificação para execução dos serviços”. Entretanto, o instrumento convocatório não especifica quantos profissionais deverão compor a equipe técnica. Logo não há o que se cobrar da licitante, se não está expresso no edital. Em análise aos demais documentos da empresa constatou-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do edital. Desta forma, a Comissão declara a empresa MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS como Habilitada para o certame.

Em análise aos documentos da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, levando-se em consideração a alegação feita pelo representante da empresa MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS, ao qual consta: “apresentou declaração de equipe técnica assinada somente por uma pessoa, sendo que deveria ser assinada pelas pessoas que compõem a equipe técnica”, constatou-se que a Declaração de Equipe Técnica foi assinada pelo sócio Alteredo de Jesus Neris Ferreira. O instrumento convocatório prevê no subitem 6.2.3.2 que a Declaração de Equipe Técnica seja assinada pelo responsável legal da empresa. No caso em questão, a respectiva declaração foi assinada pelo único sócio da empresa, desta forma atendendo ao disposto no subitem 6.2.3.2. Analisando os demais

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

documentos de habilitação da licitante, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Sendo assim, a Comissão declara a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA como Habilitada para o certame. Após a apresentação do resultado da fase de habilitação, a Presidente informa aos licitantes presentes que teriam a oportunidade de manifestar a intenção de interpor recurso. Considerando que os licitantes presentes não manifestaram a intenção de interpor recurso, a Comissão procedeu com a abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço”, das empresas habilitadas, tendo o seu conteúdo colocado à disposição dos membros e participantes presentes para rubrica e análise.

Da análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão verificou que a empresa MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS cotou o preço global de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais); a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA cotou o preço global de R\$ 302.400,00 (Trezentos e dois mil e quatrocentos reais). Diante do resultado, a Comissão decidiu considerar vencedora a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração. A Presidente informou aos licitantes presentes que teriam a oportunidade de manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão. Considerando que os licitantes presentes não manifestaram a intenção de interpor recurso, a Presidente encerrou a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e Licitantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA
Presidente da CPL

Francione de Maria Pereira Martins Araújo
FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO
Membro

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Maria do Rosário Pereira M. de Jesus
MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS
Membro

LICITANTES

MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 36.631.352/0001-92
NOME: RAFAEL CORREA MACIEL
CPF: 965.346.993-20

NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: nº 26.813.228/0001-94
NOME: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 811.304.223-72